



PROJETO DE LEI Nº 02/2026-L

PROÍBE O USO DE COLEIRAS ANTILATIDOS E DE DISPOSITIVOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica vedado o uso de coleiras que possuam qualquer tipo de dispositivo que emita estímulos sonoros, vibratórios, elétricos, eletrônicos ou odoríferos, bem como coleiras do tipo enforcador que possuam garras, pinos ou espículas.

Parágrafo único. A proibição de uso estende-se às coleiras antilatidos e aos dispositivos utilizados para fins de adestramento que emitam um dos estímulos mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o responsável pela guarda do animal à pena de multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Tratando-se da modalidade de coleira descrita no parágrafo único do art. 1º desta Lei, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada também ao adestrador, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º A multa prevista nesta Lei será reajustada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º Fica a Administração autorizada a utilizar os valores arrecadados com a aplicação das multas para custear despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2026.

Patrícia de Oliveira Barreto
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Coleiras antilatidos dispõem de um dispositivo que se ajusta ao pescoço do cão, emitindo, em resposta à vibração das cordas vocais do animal, um estímulo que pode ser sonoro, vibratório, elétrico, eletrônico ou odorífero, com a finalidade de inibir o comportamento natural de latir.

Tais dispositivos também vêm sendo utilizados para fins de adestramento canino, inclusive com efeito eletrônico, capaz de provocar choques no animal.

No tocante às coleiras que emitem estímulos elétricos, parece haver consenso quanto à natureza cruel de sua utilização. Entretanto, o uso de coleiras que emitem estímulos sonoros, vibratórios ou odoríferos também merece reprimenda, uma vez que produzem sofrimento e desconforto ao animal.

Latir é uma conduta que integra o repertório natural do comportamento da espécie canina. Qualquer dispositivo capaz de inibir esse comportamento somente o faz mediante punição, associando a conduta natural do animal a um estímulo negativo.

Ao relacionar o ato de latir a um estímulo que representa perigo ou agressão, o animal reduz a frequência dos latidos. Tal associação somente se estabelece porque o estímulo provocado pela coleira é percebido como aversivo, não como um simples incômodo.

Os próprios fabricantes admitem que, embora determinados estímulos possam ser baixos para os ouvidos humanos, são consideravelmente intensos para os cães, cujo sistema auditivo é muito mais sensível, o que reforça o caráter agressivo do dispositivo.

Diversos médicos-veterinários e especialistas em comportamento animal reprovam o uso dessas coleiras, não apenas pelo sofrimento causado, mas também pela ausência de estudos conclusivos acerca de seus efeitos a curto e longo prazo, principalmente quando utilizados indiscriminadamente, dia e noite.

Considerando que o uso desse tipo de aparato ainda ocorre de forma livre e impune, apesar da legislação protetiva que veda práticas de maus-tratos aos animais, revela-se necessária a edição de norma municipal específica que proíba expressamente sua utilização no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Diante da relevância do tema e do compromisso desta Casa com a proteção animal e o bem-estar coletivo, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2026.

Patrícia de Oliveira Barreto
Vereadora



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=208RBCP0URKAM104>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 208R-BCP0-URKA-M104

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 2 / 2026 - Chave de Validação: 208R-BCP0-URKA-M104